

**LEI MUNICIPAL Nº4.550 DE 31 DE JULHO DE 2025**

*"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu - MG."*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção econômica, na forma de subsídio tarifário temporário, às Concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano e Distrital de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 e Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, com o objetivo de assegurar a modicidade das tarifas aos usuários e a universalidade do transporte público coletivo no município de Manhuaçu.

**§ 1º.** Para os fins desta Lei, considera-se subsídio tarifário o aporte financeiro destinado ao custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Distrital de Passageiros, com a finalidade de incentivar a sua utilização, assegurando-se a modicidade tarifária.

**§ 2º.** A concessão do subsídio tarifário ora instituído tem fundamento nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecida pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, constituindo-se em instrumento destinado à promoção de um sistema de transporte público coletivo eficiente, acessível e sustentável.

**§ 3º.** O repasse da subvenção econômica prevista nesta Lei tem por finalidade garantir a manutenção do valor da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Distrital para os usuários, assegurar o cumprimento das gratuidades legalmente instituídas e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**Art. 2º.** A implementação do subsídio tarifário, conforme previsto nesta Lei, ocorrerá mediante o custeio parcial da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Distrital de Passageiros. Sua concessão fundamenta-se na demonstração inequívoca de que os custos operacionais, acrescidos das gratuidades legalmente instituídas, impõem a necessidade de revisão e adequação tarifária desta modalidade de transporte no âmbito do Município.

**Art. 3º.** O subsídio tarifário mensal a ser repassado às concessionárias do serviço público de transporte coletivo municipal será de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

**§1º.** Do valor mensal referido no caput, serão destinados R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) à empresa Viação União Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.998.880/0002-83, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à empresa Viação Vale do Piranga Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.737.664/0005-79.

**§2º.** Os repasses previstos nesta Lei deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§3º.** O período de vigência do subsídio tarifário de que trata esta Lei perdurará por um período máximo de 42 (quarenta e dois) meses, com vigência de 1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 4º.** Para a implementação da subvenção econômica prevista nesta Lei, será celebrado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ficando as concessionárias obrigadas ao integral cumprimento das demais condições de prestação dos serviços estabelecidas no contrato vigente.

**§1º.** Durante a vigência desta Lei, as concessionárias beneficiárias deverão:

**I** – oferecer transporte gratuito a todos os munícipes aos sábados, domingos e feriados;

**II** – fornecer, de segunda a sexta-feira, 02 (duas) passagens gratuitas diárias aos servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções;

**III** – fornecer, nos dias de efetivo trabalho, 04 (quatro) passagens gratuitas diárias aos servidores públicos municipais lotados na área da saúde.

**§2º.** As empresas concessionárias beneficiadas por esta lei deverão ainda disponibilizar, gratuitamente, um aplicativo digital acessível a todos os usuários que terá como funcionalidade principal a visualização em tempo real da localização dos veículos de sua frota, além de fornecer a estimativa do tempo de espera para o próximo ônibus no ponto de parada do usuário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizada, se necessária, a suplementação ou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025 e revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 4.512 de 10 de fevereiro de 2025.

Manhuaçu, 31 de julho de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**